ARTIGO 4º :- O benefício concedido por esta Lei não abrange os terrenos não edificados, e não se aplica, a lançamentos relativos a colocação de guias e sargetas.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 448, DE 25 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Econômica à FAculdade de Administração e Economia - FAE, de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte :. . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - Repassar sob forma de Subvenção Econômica à Faculdade de Administração e Economia FAE de São João da Boa Vista, a importância de Cz$... 938.444,19 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e dezenove centavos), recursos esses que serão destinados a atenderem as despesas no período de maio a dezembro com a Escola Municipal de 2º ' Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento" , administrada pela FAE, conforme a Lei nº 212, de 28 de dezembro de 1.984.

II - Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$.. 938.444,19 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e dezenove centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:-

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.02 - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências à Instituições Privadas
3232	Subvenções Econômicas
	01- Faculdade de Administração e Econo mia - FAE. Cz$ 938.444,19

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0844	Ensino Superior
08442050	Ensino de Graduação
08442052.06	Subvenções Econômicas
	01- Faculdade de Administração e Econo mia - FAE..... Cz$ 938.444,19

PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos constantes do inciso I deverá s se processar em parcelas mensais de sucessivas durante este exercício, de - acordo com as necesidades de despesas apresentadas pela Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento".

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no inciso II, do artigo precedente, será - coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- EstaLei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 449, DE 25 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza o Executivo Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do - Abastecimento -SUNAB e dá outras providências".